



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1524
DE 17 DE MAIO DE 1989.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO, RENOVAÇÃO-TERMOS ADITIVOS E RETI-RATIFICAÇÃO, COM O INPS- INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO O ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, BEM COMO INSTRUIR PEDIDOS DE BENEFÍCIOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

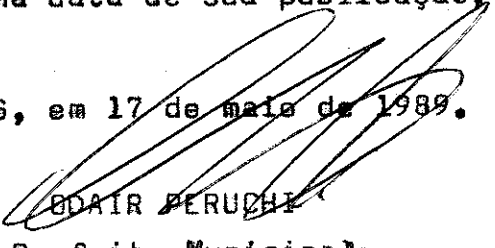
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a firmar convênio, renovação, termos aditivos e de reti-ratificação, com o INPS- Instituto Nacional de Previdência Social, visando o aprimoramento das atividades previdenciárias em seu território, que propõe, basicamente, dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, da área urbana, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INPS, os documentos necessários para fins desejados, tudo conforme minuta do convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

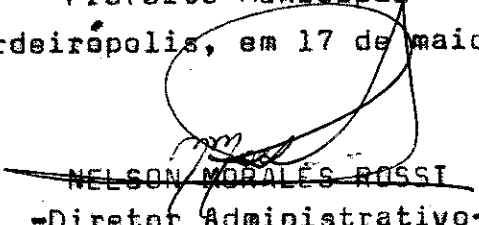
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de maio de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de maio de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, entidade autárquica, integrante do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, instituído pela Lei nº 6.439, de 01 de setembro de 1977, com sede em Brasília, DF e Superintendência Regional, à Rua Coronel Xavier de Toledo, 280, nesta Capital, doravante denominado simplesmente INPS, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, de um lado, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, com sede na _____

, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. _____

, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem firmar o presente Convênio, visando o aprimoramento das atividades previdenciárias, notadamente quanto ao desejo da PREFEITURA, de servir a sua população previdenciária da área urbana; Convênio este que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe à PREFEITURA dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, da área urbana, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INPS, os documentos necessários para os fins desejados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução do presente Convênio de cooperação, a PREFEITURA cederá, dentro de suas possibilidades e sem ônus de qualquer natureza para o INPS, durante o prazo de vigência do Convênio, servidores e área física, colocando-os a disposição do INPS, para a prestação dos serviços previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O INPS se comprometerá a colocar o seu pessoal técnico especializado, a disposição da PREFEITURA, quando solicitado, para proferir palestras ou ministrar cursos sobre atualização previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao INPS elaborar calendário semanal para atendimento à PREFEITURA, fixando dia e horário.

CLÁUSULA QUINTA - Periódicamente, as partes convenientes trocarão informa-

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

ções técnicas, visando o aprimoramento do atendimento.

- CLÁUSULA SEXTA** - Este Convênio de cooperação entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão da Imprensa Oficial e de sua reprodução no Boletim de Serviço Local - BSL, da Superintendência Regional do INPS, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo.
- CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica assegurado ao INPS o direito de rescindir o presente Convênio, por conveniência administrativa, mediante denúncia escrita feita à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso pretenda desfazer o Convênio, antes de seu termo final, a PREFEITURA notificará o INPS, de sua pretensão mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA OITAVA** - Para qualquer efeito judicial, fica eleito o Foro da Capital do Estado, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE

INSTITUTO NAC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREFEITO

SUPERINTENDENTE REGIONAL

TESTEMUNHAS:

